



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
03/05/2016	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 723, de 29 de abril de 2016	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/> ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica revogado o artigo 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A edição de Medida Provisória, unicamente para prorrogar a permanência dos médicos cubanos no Brasil fere aos critérios de relevância e urgência, sobretudo porque a Presidente se encontra em processo de impeachment, que resultará no seu iminente afastamento.

Isto porque esta controvertida Medida do Programa Mais Médicos só perderá sua eficácia em outubro de 2016.

A Lei nº 12. 871, de 22 de outubro de 2016, no seu artigo



16 estabeleceu o prazo de três anos para a aprovação no exame pelos milhares de médicos cubanos, mantidos a um custo altíssimo, que se encontram no Brasil

Assim, prorrogar este prazo em abril, quando a Presidente se encontra na iminência de ser afastada, é um ato irresponsável, que foge ao escopo da Medida Provisória, e deve ser revogada

Cabe ressaltar que os princípios constitucionais da moralidade e legalidade do ato administrativo foram, também, flagrantemente violados.

Fica claramente evidenciado que a Medida Provisória exorbita a competência do Poder Executivo, dada a ausência de relevância e urgência e da flagrante inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

